

LEI Nº 697/92, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo Municipal, a contratar o parcelamento (ou reparcelamento) da Dívida para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal de Coxim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Coxim, contratar parcelamento (ou reparcelamento) de dívida para com o FGTS, através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 068/92, de 12/05/92, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr\$ 2.409.081.959,34 (Dois bilhões, quatrocentos e nove milhões, oitenta e um mil, novecentos e cinqüenta e nove cruzeiros e trinta e quatro centavos), atualizados até 16/10/92.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (ou Fundo de Participação dos Municípios) durante o prazo de vigência do parcelamento (ou reparcelamento), autorizado por esta Lei.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos Orçamentos Anual e Plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento (ou reparcelamento), dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: De conformidade com o artigo 78 da Lei Complementar nº 7, de 20 de novembro de 1981, sanciono a seguinte Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito., 19 de Novembro de 1992.

FLÁVIO GARCIA DA SILVEIRA NETO
Prefeito Municipal